



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 870, DE 24 DE SETEMBRO 1987

Contrata empréstimo com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras de saneamento básico no Estado, dentro do Programa PLANASA.

Data de Criação

24/09/1987

Data de Publicação

28/09/1987

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4655, de 28/09/1987

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saneamento Básico
- Empréstimo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 870, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Contrata empréstimo com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras de saneamento básico no Estado, dentro do Programa PLANASA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo, no valor de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil) OTN's, correspondente, nesta data, a Cz\$ 916.225.000,00 (novecentos e dezesseis milhões e duzentos e vinte e cinco mil cruzados), considerada a OTN à base de Cz\$366,49 (trezentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), destinado a obras de saneamento básico, pela Companhia de Saneamento do Acre - SANACRE, dentro do Programa PLANASA.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal, através de seus agentes financeiros, para investimentos vinculados ao programa supracitado, inclusive mediante a vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, observadas as normas pertinentes à cada tipo de operação.

Parágrafo único. Para plena execução da garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretratáveis para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nos orçamentos plurianuais de investimentos e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Governador do Estado do Acre